



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV n° 759, de 2016)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 21 da MPV n° 759, de 2016, a seguinte redação:

**“Art. 21. ....**

.....  
**§ 4º....**

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel residencial;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso alterado visa coibir a chamada “indústria da invasão”, ou seja, a transformação da regularização fundiária em instrumento de enriquecimento pessoal. Consideramos, entretanto, que tal situação somente se configura quando um mesmo indivíduo se beneficia com mais de um imóvel residencial. A posse de imóveis de natureza comercial por parte de moradores de assentamentos informais é comum e contribui para a geração de renda na comunidade, e deve ser igualmente reconhecida.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17541.09579-40